

**Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo**

MENSAGEM DE LEI Nº.: 017/2026

IPAMERI, 24 DE FEVEREIRO DE 2026.

**EXMO. SR.:
VEREADOR ALISSON JOSÉ ROSA DE ANDRADE
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
NESTA**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar à Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei, em caráter de **URGÊNCIA**, nos termos do inciso I, do §3º do art. 20 da Lei Orgânica Municipal – LOM, que “Autoriza o Poder Executivo a conceder o uso de imóveis públicos ao Estado de Goiás, para fins de instalação e funcionamento da Delegacia de Polícia Civil no Município de Ipameri e dá outras providências.

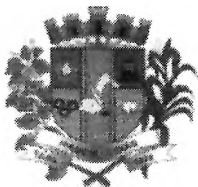
Submetemos à elevada apreciação dessa Augusta Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a conceder o uso de imóveis públicos ao Estado de Goiás para a instalação da Delegacia de Polícia Civil, em regime de cooperação federativa.

A presente propositura reveste-se de singular importância estratégica e jurídica para o Município de Ipameri, fundamentando-se nos seguintes pilares:

1. Da Solução Jurídica e do Cumprimento do TAC

A origem desta iniciativa remonta à Ação Civil Pública nº 0344702-84.2012.8.09.0074, cuja sentença transitada em julgado determinava, originalmente, a demolição das construções existentes no local e a reintegração de posse.

Contudo, em homenagem aos princípios da eficiência e da economicidade, a atual Gestão Municipal, em diálogo com o Ministério Público, logrou êxito em converter a obrigação de "demolir" (que geraria custos e entulho) em uma obrigação de "destinar" o bem para a Segurança Pública. Assim, aprovar este projeto significa transformar um passivo judicial e uma despesa de demolição em um ativo social: uma Delegacia de Polícia moderna e equipada para servir à nossa população.



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

2. Da Segurança Jurídica para o Investimento Estadual

Diferentemente de cessões simples, este projeto visa viabilizar obras de reforma e ampliação custeadas pelo Estado de Goiás. Para que a Secretaria de Segurança Pública possa alocar recursos estaduais em um imóvel municipal, é imperativo oferecer segurança contratual.

Por essa razão, o Projeto de Lei prevê mecanismo de proteção ao investimento público (Art. 3º, § 2º): caso o Município decida retomar o imóvel antes do prazo de 20 anos sem que o Estado tenha dado causa, haverá o dever de indenizar as obras realizadas.

Tal previsão não gera despesa imediata, mas funciona como uma cláusula de blindagem, garantindo que o Estado reforme o prédio sabendo que não será despejado arbitrariamente na próxima gestão. Ao final do prazo de 20 anos, todas as benfeitorias incorporam-se ao patrimônio de Ipameri a custo zero.

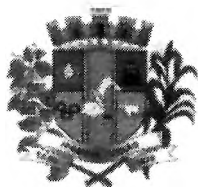
3. Da Inexigibilidade de Licitação

A Lei nº 14.133/2021 e o art. 122 da Lei Orgânica exigem autorização legislativa para a disposição de bens imóveis públicos.

Tratando-se de concessão de uso entre entes da Federação (Município e Estado) para finalidade estritamente pública, não há lógica de mercado ou competitividade que justifique licitação. A figura jurídica adequada é a concessão administrativa direta, pautada na colaboração mútua, conforme autoriza a Lei nº 14.133/2021.

O projeto atende, simultaneamente:

- i) à ordem judicial e ao Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado com o Ministério Público;
- ii) ao anseio popular por mais segurança;
- iii) à valorização do patrimônio público municipal, que será reformado e mantido pelo Estado.



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

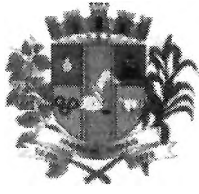
Diante da relevância da matéria e do prazo exíguo estipulado no TAC para a comprovação das medidas, solicitamos o apoio dos Nobres Edis para a aprovação da presente matéria em regime de urgência.

Estas, dentre outras, Senhor Presidente, são as razões que nos levaram a propor o projeto em apreço.

Respeitosamente, JANIO
PACHECO:1
9836074104

Assinado de forma
digital por JANIO
PACHECO:19836074104
Dados: 2026.03.05
09:36:10 -03'00'

JÂNIO PACHECO
PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

PROJETO DE LEI Nº.: 021/2026, 24 DE FEVEREIRO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo a conceder o uso de imóveis públicos ao Estado de Goiás, para fins de instalação e funcionamento da Delegacia de Polícia Civil no Município de Ipameri e dá outras providências.

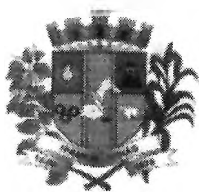
A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, a título gratuito, pelo prazo de 20 (vinte) anos, ao ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 01.409.580/0001-38, para uso da POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE GOIÁS, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SSP/GO, o uso dos imóveis públicos descritos nesta Lei, destinados exclusivamente à instalação, funcionamento e manutenção da Delegacia de Polícia no Município de Ipameri.

§ 1º A concessão de uso de que trata o caput tem fundamento no interesse público primário, especialmente na implementação de política pública de segurança, bem como no cumprimento das obrigações assumidas pelo Município no Termo de Ajustamento de Conduta firmado perante o Ministério Público do Estado de Goiás.

§ 2º A concessão será formalizada mediante instrumento próprio, observadas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei e no respectivo Termo de Ajustamento de Conduta.

Art. 2º Os imóveis objeto da concessão de uso são os abaixo descritos, ou aqueles objetos de novas matrículas que venham a sucedê-las em decorrência de regularização registral:



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

I – o imóvel urbano registrado sob a Matrícula nº 10.124 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ipameri/GO, correspondente ao lote nº 04, quadra 05-B, situado na Rua VS-09, Bairro Village Sul, com área de 317,37 m²;

II – o imóvel urbano registrado sob a Matrícula nº 10.123 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ipameri/GO, correspondente ao lote nº 03, quadra 05-B, situado na Rua VS-08, Bairro Village Sul, com área de 334,48 m²;

III – o lote contíguo à edificação principal, conforme delimitação constante no mapa que integra o Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. A delimitação física e georreferenciada dos imóveis consta do Anexo Único, parte integrante desta Lei.

Art. 3º A concessão de uso será outorgada pelo prazo certo e determinado de 20 (vinte) anos, contados da assinatura do respectivo instrumento, podendo ser prorrogada mediante autorização legislativa específica.

§ 1º Durante o prazo da concessão, os imóveis permanecerão afetados exclusivamente à finalidade de segurança pública.

§ 2º A reversão do imóvel ao patrimônio municipal antes do prazo contratual, por interesse exclusivo da Administração Municipal e sem culpa do Concessionário, ensejará o dever de indenização pelas acessões e benfeitorias realizadas, a fim de evitar o enriquecimento sem causa, conforme apurado em regular processo administrativo

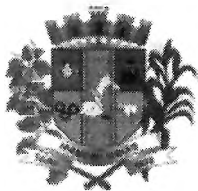
Art. 4º Fica vedado ao Município:

I – alienar, doar, permutar com terceiros estranhos ao ajuste, locar, ceder ou onerar os imóveis concedidos, enquanto vigente a concessão;

II – promover sua desafetação durante o prazo da concessão.

Parágrafo único. Fica desde já autorizada a permuta dos imóveis objeto desta Lei por outros de propriedade do Estado de Goiás.

Art. 5º O instrumento de concessão deverá conter, obrigatoriamente:



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

I – cláusula de inalienabilidade temporária pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos;

II – cláusula resolutiva expressa em caso de desvio de finalidade;

III – previsão de reversão automática ao patrimônio municipal, ao término do prazo ou no caso de descumprimento das condições estabelecidas;

IV – obrigação de manutenção, conservação e utilização adequada dos imóveis pelo concessionário.

Art. 6º Compete ao Poder Executivo promover:

I – a regularização registral dos imóveis, inclusive eventual rematrícula e averbação das cláusulas restritivas;

II – a averbação desta Lei e do instrumento de concessão nas respectivas matrículas imobiliárias;

III – a adoção das medidas administrativas necessárias ao cumprimento integral do Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público do Estado de Goiás no âmbito dos autos judiciais da ação Civil Pública nº 0344702-84.2012.8.09.0074

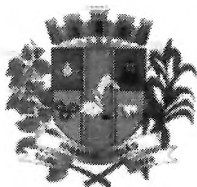
Art. 7º As despesas decorrentes da formalização e registro do instrumento de concessão correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de fevereiro de 2026.

JÂNIO
Assinado de forma digital por
JÂNIO PACHECO:19836074104
PACHECO:19836074104
Dados: 2026.03.05 09:36:41 -03'00'

JÂNIO PACHECO
PREFEITO MUNICIPAL



**Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo**

MEMORIAL DESCRITIVO DE ÁREA URBANA

Proprietário(a): **Prefeitura Municipal de Ipameri**
Endereço: **Ruas: V.S.08; V.S 09 e "B" da QD.05-B, Lotes 06 e 07, Bairro Village Sul, Ipameri-Goiás.**

CNPJ: **01.763.606/0001-41**

*****ÁREA TOTAL DA MATR. 4.216 : 646.79m²**

***MOTIVO: DESMEMBRAMENTO DE ÁREAS**

Memorial Descritivo da Área Urbana Lote 06:
(*Observador dentro da área e de frente para a Rua "V.S.08")

-Frente: **11,36** metros para a Rua V.S.08.
-Fundo: **10,02** metros para Rua V.S.09.
-Lat. Direita: **31,74** metros sendo 18,00 metros para Lote 05 + 13,74 metros para Lote 07.
-Lat. Esquerda: **30,30** metros para Imóveis Particulares, perfazendo um Total de **329,13m²**.

Memorial Descritivo da Área Urbana Lote 07:
(*Observador dentro da área e de frente para a Rua "V.S.09")

-Frente: **22,35** metros para a Rua V.S.09.
-Fundo: **22,15** metros sendo 11,10 metros para Lote 04 + 11,05 metros para Lote 05.
-Lat. Direita: **13,74** metros para Lote 06.
-Lat. Esquerda: **15,03** metros sendo 3,03 metros para Lote 02 + 12,00 metros para Lote 03, perfazendo um Total de **317,66m²**.

MATHEUS DO NASCIMENTO FIRMINO
Eng. Civil – CREA 1020704896/D-GO

